



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.491 MACEIÓ/AL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestações culturais que estimule à sexualização precoce.

§1º Dentre as proibições, estão:

I – a realização de eventos ou manifestações culturais de danças cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas, ou que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce;

II – a realização de qualquer exposição de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno;

III – a reprodução, em festividades escolares da rede municipal de ensino, de músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.

§2º A proibição se dará com a efetiva participação da criança ou adolescente no ato ou mesmo com a simples presença no local.

§3º Considera-se pornográfico, erótico ou obsceno conteúdos que veiculem imagens, sons ou objetos que aludam à prática ou insinuação de relação sexual ou ato libidinoso. **§4º** Inclui-se no conceito do parágrafo anterior o contato visual ou físico de crianças e adolescentes com o corpo nu ou seminudo de artistas.

Art. 2º Qualquer pessoa, especialmente pais ou responsáveis, poderão representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando tomarem conhecimento de práticas que violam esta Lei.

Parágrafo Único. O representante que utilizar da má-fé para denunciar situação que não se adequa ao disposto nesta lei, fica passível de sofrer as medidas jurídicas cabíveis ao caso, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 3º Será passível de cassação a autorização para a realização de eventos, manifestações culturais e exposições artísticas que violarem o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2453BBCC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/12/2023. Edição 6829
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>